



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 03/2019- DG

Avaré, 07 de fevereiro de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11/02/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11 de fevereiro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - Discussão Única**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Assunto:** Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Resolução nº 01/2019 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

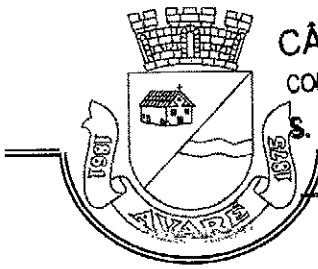
Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

(Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.)

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais Resolve:


**Artigo 1º** - Fica a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré autorizada a proceder à atualização do índice do valor do vale alimentação dos funcionários, em observância ao disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, estabelecendo o percentual de 3,02% a título de atualização do valor do mesmo, de acordo com a variação do IPC – FIPE nos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - O novo valor com a atualização de que trata o artigo anterior passa a ser de R\$ 686,68 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2019.

**Artigo 3º** - Fica revogada a resolução nº 410/2018.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco Barreto de Monte Neto  
Presidente da Câmara

  
Sérgio Luiz Fernandes  
Vice-Presidente

  
Adalgisa Lopes Ward  
1ª Secretária

  
Flávio EdUARdo Zandoná  
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/01/2019 Hora: 08:27  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 28/2019  
Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Resolução Autoriza a mesa dire da câmara de vereadores de Avaré a atualizar o ind valor do vale alimentação dos funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 04 FEV 2019





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

**Projeto de Resolução nº 01/2019**

**Processo nº 01/2019**

**Autoria: Mesa Diretora**

Assunto: "Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências".

## P A R E C E R

Nos termos do art. 20, inciso III da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno), compete a Mesa da Câmara, dentro outras atribuições:

(...)

III- propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Prescreve ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em seu artigo 194, § 1º, alínea “g” o seguinte:

**“ARTIGO 136 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.” (“caput” do artigo 136, com redação alterada pela Resolução 244/2003)**

**§ 1º – Constitui matéria de projeto de resolução:**

**(...)**

**g ) demais atos de economia interna da Câmara; (g.n)**

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)**

**De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."**

*(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5)*

O presente projeto autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Destarte, **SMJ**, cremos o presente Projeto de Resolução não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

## SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

⇒ Quanto à redação DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, não sugerimos correção.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, **opinamos pela regular tramitação** do presente Projeto de Resolução, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de fevereiro de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 01/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Resolução nº 01/2019**

**Processo nº 01/2019**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

Nos termos do art. 20, inciso III, da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno), compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

III - propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.

No mesmo norte prescreve o art. 194:

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

g) demais atos de economia interna da Câmara.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A propositura em análise autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o valor do Vale Alimentação dos servidores do Legislativo, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010.

Quanto à redação do Projeto de Resolução, não sugerimos correção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Diante do exposto, cremos que a propositura em comento não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

**PROCESSO Nº 01/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI**

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Resolução nº 01/2019**

**Processo nº 01/2019**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências

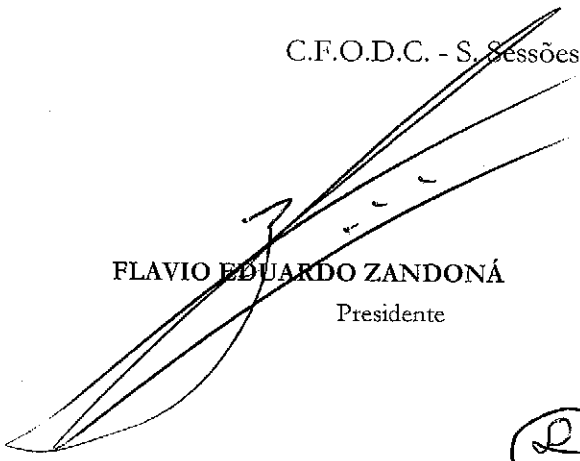
**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

**PARECER**

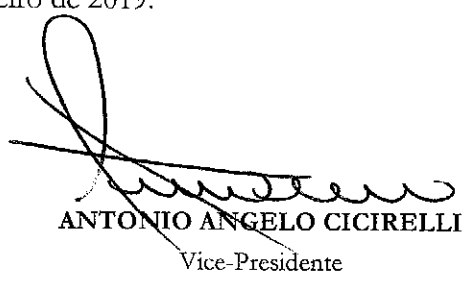
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 01/2019**, esta Comissão opina pela tramitação da **propositura**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019.



FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
 Presidente



ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
 Vice-Presidente



ADALGISA LOPES WARD  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Projeto de Resolução nº 01/2019**

**Processo nº 01/2019**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

09

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 01/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO


### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro